

Marcio Haverroth

De: larissa@bvadvocacia.adv.br <larissa@bvadvocacia.adv.br>
Enviado: Sex 17/09/2021 11:49
Para: SAP - Unidade de Processos <sap.upr@joinville.sc.gov.br>
CC: Mariana Vailati <mariana@bvadvocacia.adv.br>
Assunto: Impugnação - EDITAL SEI Nº 0010344746/2021 - SAP.UPR
Modificado: Sex 17/09/2021 12:57
Anexos: 1.petição assinada_compressed.pdf; 2.PROCURAÇÃO FINAL generica_13jul21_Assinada.pdf; 3. 2a Última Alteração Contratual.pdf; 4.RG Representante.pdf; 5.Credencial OAB Lari (1).pdf; 6.Portfolio fabricantes - especificações.pdf

Prezados,

Anexo impugnação referente ao EDITAL SEI Nº 0010344746/2021 - SAP.UPR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2021.

Certos de vossa atenção, agradeço.

Att,

Larissa Grun Brandão Nascimento

OAB/SC 33.651



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC:

**Ref. EDITAL SEI Nº 0010344746/2021 - SAP.UPR - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 316/2021**

N3N MEDICAL LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Victor Konder, 330, bairro Iriú, Joinville/SC, CEP 89227-240, inscrita no CNPJ sob nr. 04.785.103/0001-65, por sua sócia **AURICIANE FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nr. 025.929.319-96, residente e domiciliada na Rua Prefeito Aristides Largura, 105, apto 501, bairro América, CEP: 89204-145, Joinville/SC., vem a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, por meio de seus advogados que a esta subscrevem (mandato anexo) apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL SEI Nº 0010344746/2021 - SAP.UPR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2021 que visa a futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais em regime de consignação, nas especialidades de cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatoopedea, pelas razões abaixo expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando as disposições da cláusula 13.1 do referido edital e, considerando a data da sessão pública fixada na cláusula 1.5, o prazo máximo para apresentação de impugnação é 17.09.2021 às 14:00 hrs. Portanto, a presente impugnação deverá ser conhecida e julgada, eis que tempestiva.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição de órteses, próteses e materiais especiais em regime de consignação,



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

nas especialidades de cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatotopeda e, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou os vícios abaixo expostos.

2.1 DO VÍCIO NO DESCRITIVO DO ITEM 142 DO LOTE 23

O edital em questão traz o seguinte descritivo para o item 142 do lote 23:

25157 - Parafusos associados à placa cervical Parafusos associados à placa cervical anterior em titânio com diâmetros de 3,5mm, 4,0mm e 4,5mm de resgate, pontas cônicas e auto-fresantes. Comprimentos de 12mm a 18mm. Cód. SUS: 070205040-7. Quant. Mínima / tamanho / caixa 4

Referido descritivo é claro em estabelecer que o item precisa ser apresentado em 3 diâmetros diferentes, quais sejam: 3,5mm, 4,0mm e 4,5mm. Eis que não existem fabricantes nacionais que possuam os 3 tamanhos exigidos. Abaixo relacionamos 8 fabricantes nacionais e os tamanhos fabricos por cada um deles:

- Vincula – Fornece parafusos de 4,0mm e 4,35mm
- Osteomed – fornece parafusos de 3,85mm e 4,25mm
- Ortosintese – Fornece parafusos de 4,0mm e 4,5mm
- Biomecanica - Fornece parafusos de 4,0mm e 4,5mm
- IOL – Não produz
- Sartori – Não produz
- Gmreis – Fornece parafusos de 3,5mm e 4,0mm
- Neoortho – Fornece parafusos de 3,5mm e 4,0mm. Nosso fabricante.

A atual fornecedora do item (vencedora do certamente anterior) é fabricante internacional e produz os parafusos apenas nos tamanhos 4,0mm e 4,5mm.

De todas as pesquisas realizadas, não há fabricantes que atendam a exigência de fornecimento dos respectivos parafusos nos 3 tamanhos distintos.

A título de sugestão, se no descritivo do item fosse substituída a vírgula e a letra "e" existente entre os diâmetros pela palavra "ou", certo que é que a ampla competitividade estaria sendo privilegiada, da seguinte forma:

25157 - Parafusos associados à placa cervical Parafusos associados à placa cervical anterior em titânio com diâmetros de 3,5mm ou 4,0mm ou 4,5mm de resgate, pontas cônicas e auto-fresantes. Comprimentos de 12mm a 18mm. Cód. SUS: 070205040-7. Quant. Mínima / tamanho / caixa 4 (**grifo nosso**)

Diante do exposto, certo é que referido lote acabará por fracassar, razão pela qual o descritivo deve ser revisto.



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

2.2 DO VÍCIO NO DESCRITIVO DO ITEM 143 DO LOTE 23

O edital traz o seguinte descritivo para o item 143 do lote 23:

25158 - Dispositivo inter-somático de manutenção do espaço intervertebral cervical em PEEK Dispositivo inter-somático de manutenção do espaço intervertebral cervical anterior em peek com formato anatômico (base reta e superior côncava) com altura de 5 mm a 8 mm e angulações de 0 e 7 ° e que apresente marcador radiopaco. Material Especial. Quant. Mínima / tamanho / caixa 6

Referido descritivo encontra-se viciado quanto a angulação estabelecida, vez que exige angulação 0 **e de** 7°, limitando assim o produto em questão à duas apresentações de angulação bastante específicas (0 e 7).

Analisando o portfólio dos fabricantes nacionais e internacionais (abaixo listados), nenhum possui a angulação de 0°, como bem demonstramos nos anexos:

- Vincula – Rio Claro
- Osteomed – Rio Claro
- Gmreis – Campinas
- BBraun – São Gonçalo
- Neoortho – Curitiba.
- Nuvasive – EUA.
- Genesys – Austria.

O descritivo do item também está viciado no tocante a seguinte contradição: ao pedir "base reta e superior côncava", impossível que o material possua 0° grau de angulação. Para que o produto possua 0° grau de angulação o descritivo deveria exigir "base reta e superior reta".

Para seguir a anatomia da curvatura cervical, que é lordótica, os cages são necessariamente produzidos em ângulo.

Como forma de corroborar com a questão, apresentamos abaixo sugestão de descritivo que permita a ampla competitividade, essencial para o presente processo licitatório:

25158 - Dispositivo inter-somático de manutenção do espaço intervertebral cervical em PEEK Dispositivo inter-somático de manutenção do espaço intervertebral cervical anterior em peek com formato anatômico (base reta e superior côncava) com altura de 5 mm a 8 mm e que apresente marcador radiopaco. Material Especial. Quant. Mínima / tamanho / caixa 6



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

Isso posto, as especificações constantes no Edital e seus Anexos faz com que qualquer modelo existente e comercializável no país seja impossível de ser ofertado por qualquer licitante. Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção de todas as exigências ora digladiadas, o que se admite apenas por amor e cautela ao debate, operar-se-á a fatídica inviabilização de oferta de modelos pelos licitantes, razão pela qual ele deve ser revisto.

2.3 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ANÁLISE DEFINIDOS, ALÉM DA AUSÊNCIA DE REGRAMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O edital em questão exige a apresentação de amostras, conforme estabelece a cláusula 12 (12.1 a 12.7.1). Eis que ausente cláusula que estabeleça os critérios objetivos pelos quais a avaliação dos produtos deverá ser submetida.

A solicitação de amostras, caso exigida, deve estabelecer critérios técnicos de avaliação objetivos e detalhadamente especificados. O julgamento das amostras não pode configurar em um ato subjetivo da Comissão Julgadora. Nesse sentido, os termos do Acórdão 1.292/2011 do Tribunal de Contas da União assim estabelece:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:9.2. nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443, 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência dos seguintes responsáveis:9.2.1. (...), contendo as seguintes irregularidades:9.2.1.1. previsão de análise das amostras dos bens ofertados por meio de cláusulas que afrontam a legislação e **jurisprudência e não estabelecem critérios técnicos e objetivos de avaliação, permitindo desclassificações indevidas de licitantes e manipulação do resultado da licitação** (itens 6.2.8.6 a 6.2.8.15), em afronta aos arts. 45 e 46 da Lei 8.666/1993, Acórdãos TCU 346/2002, 526/2005 e 1113/2008-Plenário, Decisões TCU 197/2000 e 1237/2002-Plenário, princípios da publicidade, da transparência, do contraditório e da ampla defesa. (Grifo nosso).

Outro critério a ser seguido pela Administração é a previsão de que todos os licitantes interessados possam participar do teste/avaliação da amostra, com vistas a observância do princípio constitucional da publicidade. Esse foi o entendimento da Primeira Câmara do TCU, ao prolatar o Acórdão 131/2010:

1.5. Determinar à (...), com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
1.5.1. nos próximos procedimentos licitatórios em que houver necessidade avaliação de protótipos, estabeleça e divulgue previamente aos licitantes a data e horário para a sua realização e oportunize a presença de representantes das empresas, com vistas à concretização do princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (item 11)



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

Pelo que foi exposto, verifica-se a possibilidade de se exigir, na licitação modalidade pregão, a apresentação de amostras visando a obtenção de qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que:

- a – conste do edital critérios técnicos e objetivos de avaliação;
- b – seja divulgado data e horário para a realização dos testes, oportunizando a presença dos licitantes e
- c – seja exigida apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

Diante do exposto, ou a exigência de amostras deve ser removida, ou caso haja manutenção da exigência de amostras, requer-se que seja incluído no edital critérios objetivos para análise das amostras além do regramento para acompanhamento pelas licitantes.

3. DO DIREITO

Insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei nº. 8.666/93, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.

Dito isso, o artigo 3º do referido diploma legal estabelece, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Note, ilustre Pregoeiro(a), que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem a trinca sagrada da Lei nº. 8.666/93, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame.

Há que se destacar, ainda, o previsto no artigo 4º, que preconiza: Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei.

Assim sendo, são tais disposições da Carta Magna de 88 e da Lei nº. 8.666/93 – caput e parágrafo 1º do artigo 3º e artigo 4º – que socorrem a Impugnante.

Mister faz-se ponderar que a disputa apresenta-se como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório. Neste sentido, quadra trazer a lume o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de 3 interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008). Neste sentido citamos deliberação do TCU: Observe rigorosamente as



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. (grifo nosso)

Ora, diante de todo exposto, certo é que deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção aperfeiçoe-se da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual se apresenta a presente impugnação.

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, de modo a alterar o edital quanto ao descritivo dos itens 142 e 143, ambos do lote 23 e ainda, que seja que a exigência de apresentação de amostras (caso mantida) possua especificação dos critérios objetivos para análise das mesmas além do regramento para acompanhamento pelas licitantes.

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville, 17 de setembro de 2021.


assinatura digital

Carlos Henrique Correa Vailati
OAB/SC 41.411


assinatura digital

Larissa Grun Brandão Nascimento
OAB/SC 33.651


assinatura digital
Mariana Correa Vailati
OAB/SC 54.927



BRANDÃO & VAILATI
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **N3N MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Victor Konder, 330, bairro Iririú, Joinville/SC, CEP 89227-240, inscrita no CNPJ sob nr. 04.785.103/0001-65, por sua sócia **AURICIANE FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nr. 025.929.319-96, residente e domiciliada na Rua Prefeito Aristides Largura, 105, apto 501, bairro América, CEP: 89204-145, Joinville/SC.

OUTORGADOS: **BRANDÃO & VAILATI ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.229.918/0001-17, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº 98, Centro, CEP: 89-201-050, Joinville/SC, representada por seus sócios Dra. **LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 045.521.479-43, inscrita na OAB/SC sob o nº 33.651, Dr. **CARLOS HENRIQUE CORREA VAILATI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 082.752.869-80, inscrito na OAB/SC sob o nº 41.411, e a associada do escritório Dra. **MARIANA CORREA VAILATI**, brasileira, advogado, inscrita no CPF sob o nº 098.330.539-04, inscrita na OAB/SC sob o nº 54.927, todos com escritório profissional situado na Rua Jerônimo Coelho, nº 98, Centro, CEP: 89-201-050, Joinville/SC.

PODERES: Os mais amplos e gerais poderes *ad judicia et extra judicia*, para representar, em conjunto ou separadamente (*in solidum*), mover e contestar ações, execuções e reclamações de quaisquer espécies; acordar, transigir, desistir e renunciar em Juízo ou fora dele; receber quantias e dar quitações; arrematar ou adjudicar recursos; assinar e praticar, enfim e perante qualquer repartição pública, entidade autárquica e paraestatal, juízo ou tribunal e tudo o que julgarem conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive obter senhas de acesso, CNIS e outras informações perante o INSS, podendo ser substabelecido, no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes.

ESPECIALMENTE: para atuação junto aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Joinville.

Joinville, 13 de julho de 2021.

AURICIANE FERREIRA GONÇALVES



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ nº 04.785.103/0001-65**

AURICIANE FERREIRA GONÇALVES, nacionalidade brasileira, nascida em 30/05/1976, solteira, comerciante, CPF nº 025.929.319-96, carteira de identidade nº 3661426, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Prefeito Aristides Largura, 105, Apto. 501, América, Joinville/SC, CEP 89.204-145, Brasil.

NATHALIA BRANDÃO MARQUES, nacionalidade brasileira, nascida em 22/02/2005, solteira, estudante, menor impúbere, CPF nº 077.672.559-99, carteira de identidade nº 6998965, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Prefeito Aristides Largura, 105, Apto. 501, América, Joinville/SC, CEP 89.204-145, Brasil, representada neste ato por mãe/representante AURICIANE FERREIRA GONCALVES, acima qualificada.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial **ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204426558, com sede na Rua Victor Konder, 330, Iririú, Joinville/SC, CEP 89.227-240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.785.103/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

1. A sociedade que gira sob o nome empresarial ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **N3N MEDICAL LTDA**.

QUADRO SOCIETÁRIO

2. Retira-se da sociedade a sócia NATHALIA BRANDÃO MARQUES, detentora de 2.520 (duas mil, quinhentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.520,00 (dois mil, e quinhentos e vinte reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

3. A sócia NATHALIA BRANDÃO MARQUES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), direta e irrestritamente a sócia AURICIANE FERREIRA GONCALVES, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia **AURICIANE FERREIRA GONÇALVES**. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de nova integralização, este fica assim distribuído:

AURICIANE FERREIRA GONCALVES, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

Requerimento: 81.100.000.023.408

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2021

Arquivamento 20219976724 Protocolo 219976724 de 26/01/2021 NIRE 42204426558

Nome da empresa N3N MEDICAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152307451639980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



27/01/2021

DA RATIFICAÇÃO E FORO

5. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE/SC.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"N3N MEDICAL LTDA."
CNPJ nº CNPJ nº 04.785.103/0001-65
NIRE 42204426558

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "N3N MEDICAL LTDA."

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de **comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza, produtos saneantes, domissanitários e artigos de uso pessoal e domésticos, distribuição de cosméticos e correlatos.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede na Rua Victor Konder, 330, Iriirú, Joinville/SC, CEP 89.227-240.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23/11/2001.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual.

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído:

SÓCIA	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
AURICIANE FERREIRA GONÇALVES	100%	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula 7ª - regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 8ª - A Sociedade é administrada pela sócia **AURICIANE FERREIRA GONÇALVES**, que tem amplos poderes de administração, atuando isoladamente para os atos administrativos, comerciais, jurídicos e financeiro da empresa, tais como abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupança e aplicações, fazer depósitos e saques monetários, emitir, endossar, assinar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes, poupança e aplicações, assinar contratos, ou seja, realizar todas as operações necessárias junto a estabelecimentos bancários e instituições financeiras, podendo ainda movimentar ativos e compromissos com terceiros, tais como vender, ceder, transferir, compromissar a venda, comprar, doar, locar, sublocar, ou ainda, por qualquer outra forma de título, deixar nessas condições bens móveis, imóveis, veículos e quaisquer direitos de titularidade da empresa, representa-la ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dela, constituir

Requerimento: 81.100.000.023.408

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2021

Arquivamento 20219976724 Protocolo 219976724 de 26/01/2021 NIRE 42204426558

Nome da empresa N3N MEDICAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152307451639980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/01/2021

procuradores especificando-se os poderes conferidos e a duração do mandato e praticar todo e quaisquer atos legais e necessários a consecução dos objetivos e a defesa dos interesses da empresa, autoriza o uso do nome empresarial.

Parágrafo Único: No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula 9ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados será distribuído ou suportado pela sócia na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo primeiro: Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação da sócia.

Cláusula 10 - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros da sócia falecida. Caso o(s) herdeiro(s) da sócia falecida não pretenda(m) integrar-se à sociedade, então, caberá providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres da sócia falecida, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 11 - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 12 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

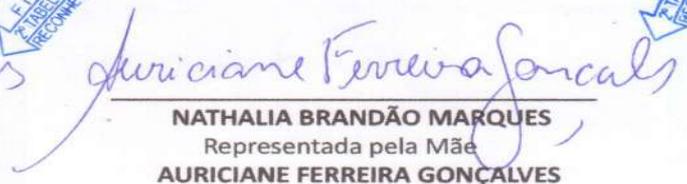
Cláusula 13 - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de JOINVILLE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE/SC, 08 de janeiro de 2021.


AURICIANE FERREIRA GONÇALVES


NATHALIA BRANDÃO MARQUES
Representada pela Mãe
AURICIANE FERREIRA GONÇALVES



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	N3N MEDICAL LTDA
PROTOCOLO	219976724 - 26/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204426558
CNPJ 04.785.103/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021
SOB N: 20219976724

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219976724

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 72058323904 - AMILTON CORREA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2021

Arquivamento 20219976724 Protocolo 219976724 de 26/01/2021 NIRE 42204426558

Nome da empresa N3N MEDICAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152307451639980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/01/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T56AAaKX372wgw&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72058323904-AMILTON CORREA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

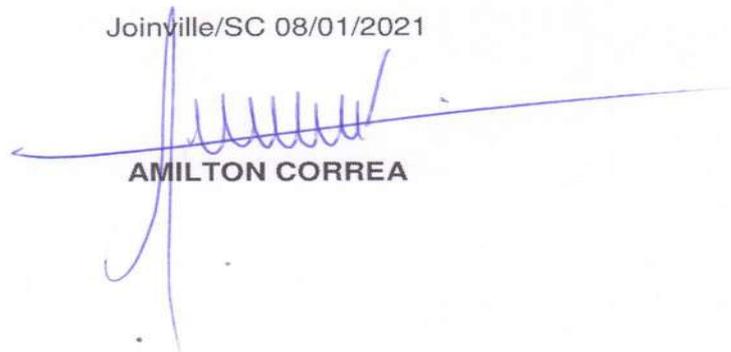
Eu, **AMILTON CORREA**, nacionalidade brasileira, nascido em 30/10/1974, casado em comunhão parcial de bens, advogado OAB/SC 34.427, CPF nº 720.583.239-04, carteira de identidade nº 3009228, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Rua Quinze De Novembro, 6901, Salas 09-10 E 11 - 1º Andar, Vila Nova, Joinville, SC, CEP 89.237-003, DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. Quarta alteração contratual assinada pelos sócios da empresa **ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** – contendo 3 páginas
2. Carteirinha da OAB de **AMILTON CORREA (2 folhas)**

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital.

Joinville/SC 08/01/2021



AMILTON CORREA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2021

Arquivamento 20219976724 Protocolo 219976724 de 26/01/2021 NIRE 42204426558

Nome da empresa N3N MEDICAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152307451639980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/01/2021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.661.426 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/AGO/2013

NOME AURICIANE FERREIRA GONÇALVES

FILIAÇÃO IVA FERREIRA GONÇALVES

NATURALIDADE PAPANDUVA SC DATA DE NASCIMENTO 30/MAI/1976

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 8496 LV A-9 FL. 22 CART. CONTERATO-CANINHAS SC

CPF 025.929.319-96

JOINVILLE - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUS

Dirceu Augusto Silveira Junior
Agente Regional de Polícia
Matrícula 198242-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PALESTRAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Auriciane Ferreira Gonçalves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOUS

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 523087 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 02 de março de 2017. 16:57:02
 Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EPT58854-VMUW
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
 116

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rudi Silva - Tabelião; Maria Eliza Wetzel de Silva - Escriventa Substituta Legal;
 Cláudia Maria Tark da Silva - Escriventa Substituta; Vera Silveira Tamannini - Escriventa Substituta; Ana Paula de Oliveira - Escriventa;
 Cristiano Reinart Nitsch - Escriventa; Elaine Cristina Lous de Souza - Escriventa; Juliana Martins - Escriventa; Maria Cláudia Lous da Silva Galvão - Escriventa;
 Michela Patzold Eluiz - Escriventa; Nilzaia Aguilar Bruse - Escriventa; Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escriventa; Vilma Bello Galbardi de Menezes - Escriventa.



EM BRANCO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 33651

NOME: LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: DARIO VALMIR GRUN
 IVONE MARIA VOIGT GRUN

NATURALIDADE: JOINVILLE-SC

RG: 4.427.136 - SSP/SC

COADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1985

CPF: 045.521.479-43

VIA EXPEDIDO EM: 02 19/01/2017

PAULO MARCONDES BRINQAS
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10451683

**USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

ASSINATURA DO PORTADOR
Larissa Grun Brandão Nascimento

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8906/94

Informações de pedido - Implantes



Art. no.	Descrição	Altura	Diâmetro	Profundidade	Ângulo
FJ404P	CeSpace® PEEK	4 mm	14 mm	11,5 mm	5°
FJ405P	CeSpace® PEEK	5 mm	14 mm	11,5 mm	5°
FJ406P	CeSpace® PEEK	6 mm	14 mm	11,5 mm	5°
FJ407P	CeSpace® PEEK	7 mm	14 mm	11,5 mm	5°
FJ408P	CeSpace® PEEK	8 mm	14 mm	11,5 mm	5°
FJ424P	CeSpace® PEEK	4 mm	16 mm	13,5 mm	5°
FJ425P	CeSpace® PEEK	5 mm	16 mm	13,5 mm	5°
FJ426P	CeSpace® PEEK	6 mm	16 mm	13,5 mm	5°
FJ427P	CeSpace® PEEK	7 mm	16 mm	13,5 mm	5°
FJ428P	CeSpace® PEEK	8 mm	16 mm	13,5 mm	5°

CAGE CERVICAL IMPORTADO (AUSTRIA). INFORMAÇÕES EM VERMELHO

Paralelo

Lordotic

Lordotic

Convexo

ESPECIFICAÇÕES

Alturas *	* Incrementos de 1 mm: 5mm - 12mm
Especificações	Pequena: 12 mm x 14 mm e 12 mm x 15 mm Médio: 14 mm x 17 mm Grande: 15 mm x 17 mm e 15 mm x 19 mm Disponível em 5° e 7° Lordótico, Paralelo e Convexo

https://www.genesyspine.com/wp-content/uploads/2013/12/900s900-Lordotic-Cervical-PEEK-Render-7.jpg

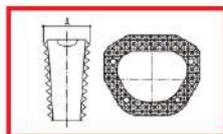
Digite aqui para pesquisar

Espaçador Pflitz Posterior Lombar de PEEK Amm



179-02P	10mm
179-03P	11mm
179-04P	12mm
179-05P	13mm
179-06P	14mm
179-07P	15mm
179-25P	16mm
179-26P	17mm
179-27P	18mm

Matéria-prima utilizada: Corpo do produto: PEEK, conforme ASTM F2026. Pino de identificação radiológica: Ti6AlV-ELI, conforme ASTM F136

MODELO	DESENHO TÉCNICO	TABELA	
		CÓDIGO	A
Esapaçador Atrium Cervical de PEEK Cônico Amm		173-40P	4,5mm
		173-41P	5,5mm
		173-11P	6,5mm
		173-12P	7,5mm
		173-13P	8,5mm
173-14P	10,0mm		

Notem que não é paralelo, 0 graus

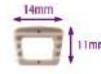
Multiple Choices, One Set

CoRoentSM Small, Small Lordotic, and Small Lordotic Plus

The complete line of CoRoent Small Cervical interbodies from NuVasiveSM is precision-machined from PEEK OPTIMASM which balances structural integrity with elasticity properties closely matched to those of cortical bone. Radiolucency, along with titanium visualization markers, provide an ideal combination for proper alignment and fusion assessment. All of the CoRoent implant features are designed with patient safety and improved outcomes in mind.

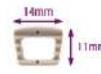
CoRoent Small

- 14 x 11mm footprint
- Parallel
- Available in 5-12mm heights



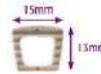
CoRoent Small Lordotic

- 14 x 11mm footprint
- 5° lordotic taper
- Available in 5-12mm heights



CoRoent Small Lordotic Plus

- 15 x 13mm footprint
- 5° lordotic taper
- Available in 5-12mm heights



CoRoent SLP Features

The new CoRoent SLP from NuVasive features an extended 15 x 13mm footprint, creating additional stability while maintaining a generous

Indicações

- Doença Discal Degenerativa;
- Espondilolisteses;
- Hérnia de disco;
- Estenoses.

Instrumental completo;

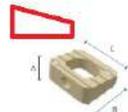
Cage com curvatura anatômica, portanto não pode ser paralelo.

Observações

- Medidas de 5,0 a 8,0 mm;
- Cage com curvatura anatômica;
- Pinos de Titânio para bloqueio na vértebra cervical;
- Módulo Elástico semelhante ao osso humano;
- Isento de particulados metálicos;
- Radiotransparente com Marcadores Radiológicos;

FUSIMAX[®] ACP

Notem que tem ângulo, portanto não pode ser 0 graus



Ref. Nº	A x B x C
04.36.25.0005	05 x 08 x 03 mm
04.36.25.0005	5,5 x 11 x 03 mm
04.36.25.0006	06 x 08 x 03 mm
04.36.25.0007	03 x 08 x 03 mm
04.36.25.0008	08 x 08 x 03 mm
04.36.25.0010	10 x 11 x 03 mm

AVUSA 0442940001

FUSIMAX[®] BCP



Ref. Nº	A x B x C
04.36.29.0009	05 x 09 x 14 mm
04.36.29.0010	05 x 12 x 14 mm
04.36.29.0014	05 x 18 x 14 mm
04.36.29.0005	06 x 09 x 14 mm
04.36.29.0010	06 x 12 x 14 mm
04.36.29.0014	06 x 18 x 14 mm
04.36.29.0009	07 x 09 x 14 mm
04.36.29.0010	07 x 12 x 14 mm
04.36.29.0014	07 x 18 x 14 mm

AVUSA 0442940001

FUSIMAX[®] ALP



Ref. Nº	Altura
04.36.30.0005	6,5 mm
04.36.30.0005	9,5 mm
04.36.30.0005	10,5 mm
04.36.30.0015	11,5 mm
04.36.30.0025	12,5 mm
04.36.30.0035	13,5 mm

AVUSA 0442940001

FUSIMAX[®] PLP



Ref. Nº	Altura
04.36.30.0008	08 mm
04.36.30.0009	09 mm
04.36.30.0010	10 mm
04.36.30.0011	11 mm
04.36.30.0012	12 mm
04.36.30.0013	13 mm
04.36.30.0014	14 mm

AVUSA 0442940001



Principal / Coluna / Placas / Placa Cervical / Parafuso Cervical - ST

Parafuso Cervical - ST



- Características**
Passo: 1,7 mm
Ø Rosca: 4,5 mm
Ø Núcleo: 2,5 mm
Hexagonal: 2,5 mm



Parafuso Cervical



Principal / Coluna / Placas / Placa Cervical / Parafuso Cervical

Parafuso Cervical

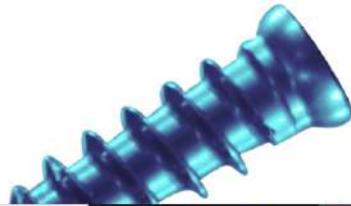
Características

Passo: 1,7 mm

Ø Rosca: 4,0 mm

Ø Núcleo: 2,8 mm

Hexagonal: 2,5 mm





Placa Cervical Interosio Capitan	
192-01	22,5 mm 04 Furos
192-07	25,0 mm 04 Furos
192-03	27,5 mm 04 Furos
192-04	30,0 mm 05 Furos
192-05	32,5 mm 05 Furos
192-06	37,5 mm 05 Furos
192-07	40,0 mm 05 Furos
192-08	42,5 mm 05 Furos
192-09	45,0 mm 05 Furos
192-10	47,5 mm 05 Furos
192-11	52,5 mm 05 Furos
192-12	57,5 mm 07 Furos
192-13	62,5 mm 07 Furos
192-14	67,5 mm 07 Furos

Parafuso Cervical Sphera	
192-26	Ø3,5 x 11 mm
192-27	Ø3,5 x 15 mm
192-28	Ø3,5 x 17 mm
192-29	Ø4,0 x 12 mm
192-30	Ø4,0 x 15 mm
192-31	Ø4,0 x 17 mm

VANTAGENS E CARACTERÍSTICAS

Placa pré-moldada para perfeito ajuste anatómico à curvatura da

IMPLANTS	CATALOG #
Self-Drilling Bone Screw (Variable, 4.5)	
4.0 x 11mm Self-Drilling Variable Screw	7231111
4.0 x 15mm Self-Drilling Variable Screw	7231113
4.0 x 19mm Self-Drilling Variable Screw	7231115
Self-Tapping Bone Screw (Variable, 4.0)	
4.0 x 11mm Self-Tapping Variable Screw	7231111
4.0 x 15mm Self-Tapping Variable Screw	7231113
4.0 x 19mm Self-Tapping Variable Screw	7231115
4.0 x 17mm Self-Tapping Variable Screw	7231117
4.0 x 19mm Self-Tapping Variable Screw	7231119
Self-Tapping Bone Screw (Variable, 4.5)	
4.5 x 13mm Self-Tapping Variable Screw	7231115
4.5 x 15mm Self-Tapping Variable Screw	7231117
4.5 x 17mm Self-Tapping Variable Screw	7231119
4.5 x 19mm Self-Tapping Variable Screw	7231121
Self-Drilling Bone Screw (Fixed, 4.0)	
4.0 x 11mm Self-Drilling Fixed Screw	7232111
4.0 x 15mm Self-Drilling Fixed Screw	7232113
4.0 x 19mm Self-Drilling Fixed Screw	7232115
Self-Tapping Bone Screw (Fixed, 4.0)	
4.0 x 11mm Self-Tapping Fixed Screw	7234111
4.0 x 15mm Self-Tapping Fixed Screw	7234113
4.0 x 17mm Self-Tapping Fixed Screw	7234117
4.0 x 19mm Self-Tapping Fixed Screw	7234119
Self-Tapping Bone Screw (Fixed, 4.5)	
4.5 x 13mm Self-Tapping Fixed Screw	7236115
4.5 x 15mm Self-Tapping Fixed Screw	7236117
4.5 x 17mm Self-Tapping Fixed Screw	7236119

TEMPORARY FIXATION CATALOG #

IMPLANTS	CATALOG #
1-Level NuVasive® Helix ACP, 20mm	7231120
1-Level NuVasive Helix ACP, 22mm	7231122
1-Level NuVasive Helix ACP, 24mm	7231124
1-Level NuVasive Helix ACP, 26mm	7231126
1-Level NuVasive Helix ACP, 28mm	7231128
1-Level NuVasive Helix ACP, 30mm	7231130
1-Level NuVasive Helix ACP, 32mm	7231132
1-Level NuVasive Helix ACP, 34mm	7231134
2-Level NuVasive Helix ACP, 30mm	7232126
2-Level NuVasive Helix ACP, 38mm	7232128
2-Level NuVasive Helix ACP, 40mm	7232130
2-Level NuVasive Helix ACP, 42mm	7232132
2-Level NuVasive Helix ACP, 44mm	7232134
2-Level NuVasive Helix ACP, 46mm	7232136
2-Level NuVasive Helix ACP, 48mm	7232138
2-Level NuVasive Helix ACP, 50mm	7232140
2-Level NuVasive Helix ACP, 52mm	7232142
2-Level NuVasive Helix ACP, 54mm	7232144
2-Level NuVasive Helix ACP, 56mm	7232146
2-Level NuVasive Helix ACP, 58mm	7232148
2-Level NuVasive Helix ACP, 60mm	7232150
2-Level NuVasive Helix ACP, 62mm	7232152
2-Level NuVasive Helix ACP, 64mm	7232154
2-Level NuVasive Helix ACP, 66mm	7232156
2-Level NuVasive Helix ACP, 68mm	7232158
2-Level NuVasive Helix ACP, 70mm	7232160
2-Level NuVasive Helix ACP, 72mm	7232162
2-Level NuVasive Helix ACP, 74mm	7232164
2-Level NuVasive Helix ACP, 76mm	7232166
2-Level NuVasive Helix ACP, 78mm	7232168
2-Level NuVasive Helix ACP, 80mm	7232170
2-Level NuVasive Helix ACP, 82mm	7232172
2-Level NuVasive Helix ACP, 84mm	7232174
2-Level NuVasive Helix ACP, 86mm	7232176
2-Level NuVasive Helix ACP, 88mm	7232178
2-Level NuVasive Helix ACP, 90mm	7232180

INSTRUMENTS CATALOG #

1-Level NuVasive Helix ACP plates are not part of the standard configuration, but may be ordered separately by contacting NuVasive Customer Service.

Nuvasive Helix Mini ACP Nivel 2 - 48mm	7740244	Cola Universal	7720890
Nuvasive Helix Mini ACP Nivel 2 - 48mm	7740246	Nuvasive Helix Mini ACP - IPU	6402336
Nuvasive Helix Mini ACP Nivel 2 - 48mm	7740248	Broca	7710036
Nuvasive Helix Mini ACP Nivel 2	7740250	Roca	7720226

IMPLANTES **CATALOGO #**

Parafusos Ósseos Auto-Perforante Variável, 4,0

Parafuso Variável Auto-Perforante 4,0 x 11mm	7740111
Parafuso Variável Auto-Perforante 4,0 x 13mm	7740113
Parafuso Variável Auto-Perforante 4,0 x 15mm	7740115

Parafusos Ósseos Auto-Perforante Fixo, 4,0

Parafuso Fixo Auto-Perforante 4,0 x 11mm	7742111
Parafuso Fixo Auto-Perforante 4,0 x 13mm	7742113
Parafuso Fixo Auto-Perforante 4,0 x 15mm	7742115

Parafusos Ósseos Auto-Roscante Variável, 4,0

Parafuso Variável Auto-roscante 4,0 x 11mm	7740111
Parafuso Variável Auto-roscante 4,0 x 13mm	7740113
Parafuso Variável Auto-Roscante 4,0 x 15mm	7740115

Parafusos Ósseos Auto-Roscante Fixo, 4,0

Parafuso Fixo Auto-Roscante 4,0 x 11mm	7742111
Parafuso Fixo Auto-roscante 4,0 x 13mm	7742113
Parafuso Fixo Auto-roscante 4,0 x 15mm	7742115

Parafusos Ósseos Auto-roscante Variável, 4,5

Parafuso Variável Auto-Roscante 4,5 x 11mm	7750111
Parafuso Variável Auto-Roscante 4,5 x 13mm	7750113
Parafuso Variável Auto-Roscante 4,5 x 15mm	7750115

Parafusos Ósseos Auto-roscante Fixos, 4,5

Parafuso Fixo Auto-Roscante 4,5 x 11mm	7760111
Parafuso Fixo Auto-Roscante 4,5 x 13mm	7760113
Parafuso Fixo Auto-Roscante 4,5 x 15mm	7760115

4484/02	Parafuso ø 4,0 x 16 mm
4484/03	Parafuso ø 4,0 x 18 mm
4484/04	Parafuso ø 4,0 x 20 mm

OROTOSINTESE
Av. Alcides Pimenta, 100 - Fone: (021) 3443-4000 - Fax: (021) 3443-4010 - e-mail: ortosintese@ortosintese.com.br - site: www.ortosintese.com.br

Parafusos para placa cervical anterior de 4,0mm e 4,5mm



ANVISA
Instruções de Uso
10223710083

4484/05	Parafuso ø 4,0 x 22 mm
4484/06	Parafuso ø 4,0 x 12 mm
4485/01	Parafuso ø 4,5 x 14 mm
4485/02	Parafuso ø 4,5 x 16 mm
4485/03	Parafuso ø 4,5 x 18 mm
4485/04	Parafuso ø 4,5 x 20 mm
4485/05	Parafuso ø 4,5 x 22 mm

Existem instrumentais (não objeto deste registro e não integrantes do produto) para auxiliar o cirurgião durante o procedimento de implantação.

Para a correta fixação das placas cervicais, são utilizados os cages cervicais, em titânio ou em peek, ou as telas tipo bob convencional, oval e expansivo em titânio (não objeto deste registro e não integrantes deste produto). No item 1.2 encontram-se as descrições dos componentes anclares.



Buscar produtos, código, instruções de uso...

CONTATO

- ### Observações
- Maior gama de medidas do mercado;
 - Placas de 22 a 110 mm;
 - Baixo Perfil 2,0 mm;
 - Sistema antimigração dos parafusos;
 - Parafuso Cervical \varnothing 3,85 mm;
 - Parafuso de Emergência \varnothing 4,25 mm;
 - Parafusos com Poliaxialidade de \pm 20;

OUTROS PRODUTOS



CEFIX® II

PLACA CERVICAL ANTERIOR COM BLOQUEIO

- Produzido em liga de titânio
- Placa semi dinâmica com sistema de travamento integrado;
- Placa de baixo perfil e pré- moldada;
- Tamanhos: 24,29,34,39,42,45,49,54,59,64,69,79 e 89mm
- Parafusos com tratamento de superfície: Ø 4,0 e Ø 4,35 – 10 a 22mm
- Placa de baixo perfil pré -moldada para diminuição dos riscos de lesões em partes moles e melhor adaptação as características do paciente.
- Parafuso com tratamento de superfície porosa que proporciona melhor fixação óssea e integração.

CATEGORY: Coluna

vincula.com.br/wp-content/uploads/2019/03/cefixii.png

Digite aqui para pesquisar

